

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6790/2018
Tipo: Projeto de Lei: 127/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 24/07/2018 18:22:19
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Denomina Rua José Antônio Pignaton o
logradouro público no bairro Santa Lúcia.

Processo: 6790/2018
Tipo: Projeto de Lei: 127/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 24/07/2018 18:22:19
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Denomina Rua José Antônio Pignaton o
logradouro público no bairro Santa Lúcia.

Prefeitura
Estado

PROJE

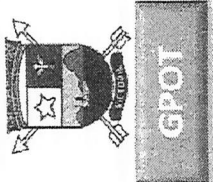
**Denomina Rua José Antônio
Pignaton o logradouro público
no bairro Santa Lúcia.**

Art. 1º. Fica denominado **Rua José Antônio Pignaton** o logradouro público com início na Avenida Leitão da Silva (ponto de coordenadas UTM E= 364.022,916 e N= 7.753.677,126) e término na Rua Misael Pedreira da Silva (ponto de coordenadas UTM E= 364.082,417 e N= 7.753.724,412), no Bairro Santa Lúcia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

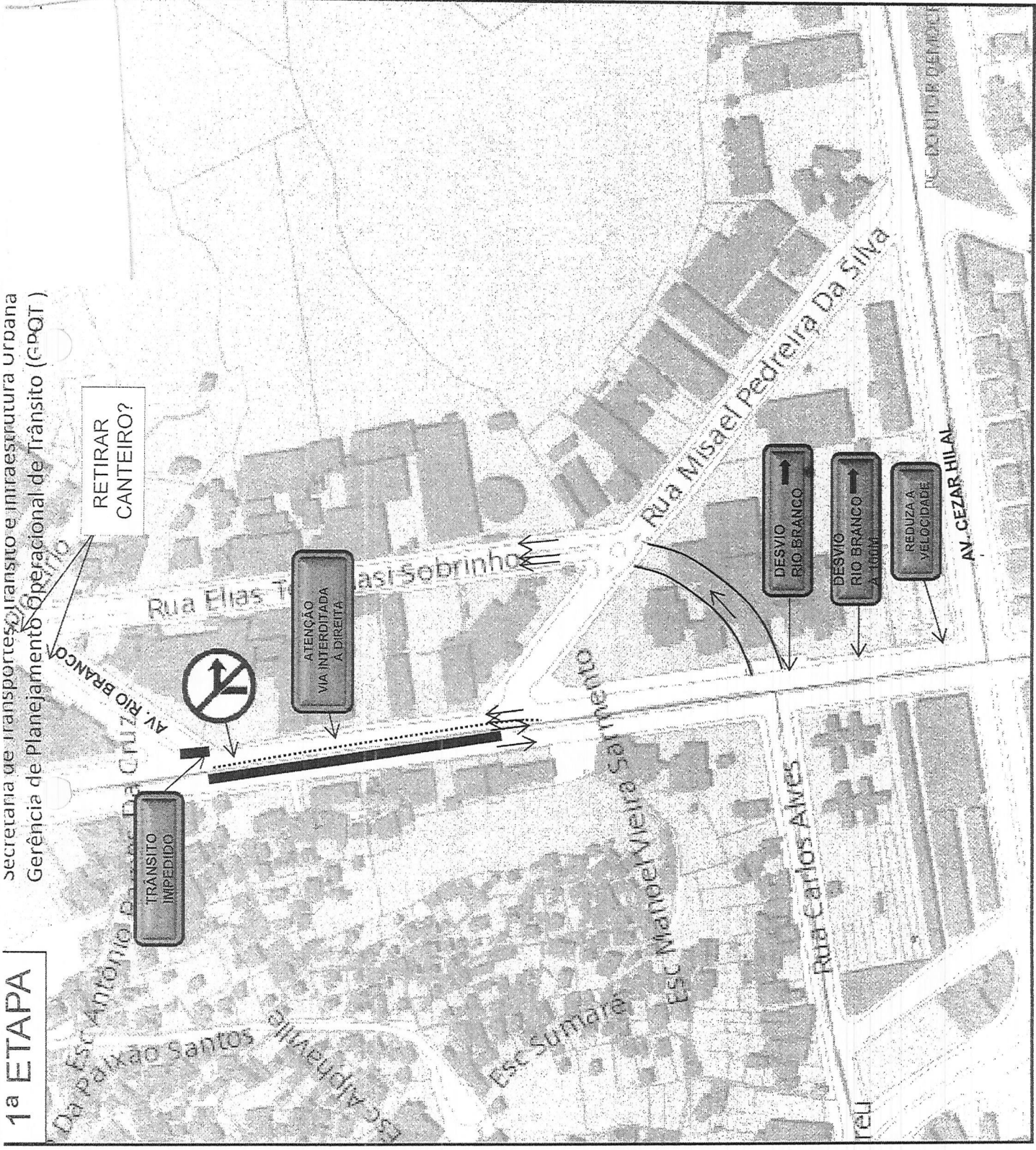
Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de
julho de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



1ª ETAPA

Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana
Gerência de Planejamento Operacional de Trânsito (GPOT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6490	02	8



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6790	03	

Mensagem nº 30

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

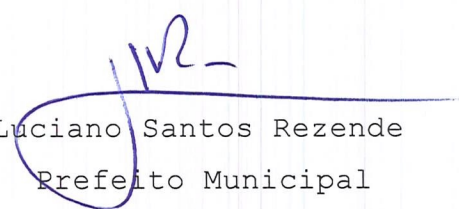
Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que denomina Rua José Antônio Pignaton o logradouro público no bairro Santa Lúcia.

José Antônio Pignaton nasceu em 27 de julho de 1946, em Ibirapu, no Estado do Espírito Santo, Professor e Empresário, fundou o Centro Educacional Leonardo da Vinci, instituindo uma história com propósito a uma educação de qualidade, falecendo em 22 de julho de 2018.

O presente Projeto de Lei tem como intuito de preservar a memória do cidadão que contribuiu com a evolução educacional em nossa Cidade, assegurando um ensino de qualidade com preparação para o mundo, bem como atuou em área de inovação e projetos sociais.

Face ao exposto, conto com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 24 de julho de 2018


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6790	04	

Ao zel,
para providências

Em, 24/07/2018

Larissa Dessaune

Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/07/2018

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 25/07/2018

Presidente da Câmara

^{1ª}
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 26/07/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

^{2ª}
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 31/07/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

^{3ª}
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 01/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 02/08/18

Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 03/08/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

07/08/18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 03/08/18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

12/08/18

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Processo nº 6790/2018; Projeto de Lei nº 127/2018

Denomina José Antônio Pignaton o logradouro público no bairro Santa Lúcia.

1 RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise, de autoria da Prefeitura Municipal, possui como objetivo denominar José Antônio Pignaton o logradouro público entre a Avenida Leitão da Silva e a Rua Misael Pedreira da Silva, localizado no Bairro Santo Lúcia.

Para melhor apreciação, segue na íntegra o Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Rua José Antônio Pignaton** o logradouro público com início na Avenida Leitão da Silva (ponto de coordenadas UTM E= 364.022.,916 e N= 7.753.677,126) e término na Rua Misael Pedreira da Silva (ponto de coordenadas UTM E= 364.082,417 e N= 7.753.724,412), no Bairro Santa Lúcia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório, passo a opinar.

2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com base no Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória, a resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013:

Art. 61 Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

II. opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de:

- a) consulta plebiscitária e referendo popular;
- b) servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;
- c) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos, bem como a criação ou extinção de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;
- d) licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município ou do País;
- e) licença para processar Vereador;
- f) divisão territorial e administrativa do Município;
- g) matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar.

O presente parecer focará em seu aspecto formal, principalmente em relação à Constituição, sem análise do mérito, já que não se encaixa em nenhum dos casos descritos no inciso II do dispositivo supracitado.

Conforme o Art. 41 da lei nº 6.080/2003:

Art. 41 As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

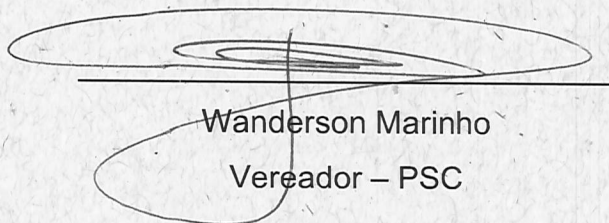
- I – indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando base cartográfica do município;
- II – justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;
- III – certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

No projeto de lei em questão, pode-se perceber que houve o preenchimento de todos os requisitos formais acima citados, não sendo presente a certidão de óbito porque,

comò José Antônio Pignaton participou ativamente da educação de muitos cidadãos capixabas¹, teve seu nome ilustre no âmbito municipal e estadual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de lei em questão possui objetivo denominar José Antônio Pignaton o logradouro público localizado no bairro Santa Lúcia. A proposição preencheu todos os requisitos formais estabelecidos na lei nº 6.080/2003. Devido ao exposto, **vota-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.**



Wanderson Marinho
Vereador – PSC

¹ Por exemplo, nas instituições Colégio Nacional, Centro Educacional Leonardo da Vinci e Centro Educacional Charles Darwin.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A pense-se ao PL 114/2018,
oriundo do processo Legislativo
nº 6245/2018, na forma que dispõe
o Art. 209, do Regimento Interno.
Em 16/07/2018

Ao DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, ____/____/____

Presidente de Sessão

ARQUIVE-SE -

Em, ____/____/____